



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2º AVISO DE RETIFICAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2026, na Diretoria de Licitações do Município de Sacramento/MG, a pregoeira, a equipe de apoio, designados pelo Exmo. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 126/2025 e as Autoridades Competentes das Secretarias Municipais, reuniram-se com a finalidade de analisar os pedidos de esclarecimentos e impugnação apresentados pelas empresas **IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.290/0001-30, e, **PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.490.158/0001-37, respectivamente, em face do **EDITAL Nº 031/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de vigia desarmado e uniformizado, destinados à guarda e ao zelo do patrimônio público municipal, de modo a garantir a proteção física dos bens públicos, a segurança das instalações e a continuidade das atividades administrativas do Município de Sacramento/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

Registra-se que o pedido de esclarecimentos e o pedido de impugnação foram encaminhados por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, em 17/04/2026, tendo sido recebidos tempestivamente, nos termos do edital.

DOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

1 - Será obrigatória a apresentação de planilha modelo indicada no Edital ou as licitantes poderão se utilizar de seus próprios modelos? Se for obrigatório o modelo da administração, solicitamos a disponibilização da planilha em formato xls. aberta para edição.

Resp: A empresa participante deverá utilizar o modelo de planilha de custo disponibilizada no Edital. E, ainda, informamos que a planilha em excel foi publicada, juntamente com o Edital, no Sítio Oficial do Município através do link <<https://sacramento.mg.gov.br/licitacao>>, no Portal Nacional de Contratações Públicas <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>> e na Plataforma Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

2 - A intrajornada dos funcionários (descanso para refeição – janta/almoço), deverá ser indenizada ou usufruída? Favor, esclarecer objetivamente tanto para a jornada de 44h, quanto para 12x36h.

Resp: Já respondido em esclarecimentos anteriores.

3 - Nota-se que será exigida a instalação de escritório no local de prestação de serviços. Qual exatamente é a justificativa técnica e em qual item exatamente ela consta no Edital? Vale ressaltar que o controle externo (TCU e TCE's) veda a exigência genérica de instalação de escritório, considerando o potencial de restringir a competitividade do certame quando não há nenhuma justificativa técnica para tanto. É preciso que a questão fique bem delineada no Termo de Referência a fim de que todas as licitantes concorram com base nos mesmos parâmetros, não sendo suprida esta necessidade a mera menção de obrigatoriedade de instalação de escritório quando esta obrigação vem completamente desacompanhada de um motivo específico para tanto, sobretudo porque entende-se que os serviços serão prestados nos locais indicados pela administração, não tendo qualquer relevância uma estrutura física da empresa para tal atividade. Outrossim, se esta realmente for uma exigência necessária, as licitantes que comprovadamente não detém estrutura física em Sacramento/MG, deverão necessariamente incorrer em despesas para instala-la e isto deverá ser comprovado na composição de custos da proposta de forma objetiva, não podendo ser aceito pela administração mera declaração desacompanhada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

provas robustas que demonstrem a capacidade da eventual arrematante de suportar os custos com a instalação e manutenção desta obrigação.

Resp: O subitem 12.3.5.4 do Edital será excluído, diante a ausência de justificativa prévia no Instrumento Convocatório.

4 - Qual a alíquota do ISS para o tipo de serviços a ser prestado, objeto do presente certame?

Resp: Já respondido em esclarecimentos anteriores.

5 - Qual o valor da tarifa de transporte da cidade onde os serviços serão prestados?

Resp: Já respondido em esclarecimentos anteriores.

6 - Notamos tratar-se de um processo para registro de preços. Dessa Ata, será gerado contrato (ou contratos) com base na necessidade da administração, conforme minuta prevista no Anexo VI, o qual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei 14.133/21, correto?

Resp: Sim, o entendimento está correto. O prosseguimento do processo será em conformidade com o interesse e vantajosidade para a Administração.

7 - Existe uma previsão de quantitativo mínimo de postos que serão ativados já de início no contrato a ser firmado?

Resp: Não existe previsão inicial de quantitativo, haja vista que será conforme necessidade das Secretarias solicitantes do processo.

8 – Favor, esclarecer o memorial de cálculo do quantitativo de diárias e postos fixos, considerando que o Termo de Referência não especifica tal questão de maneira clara. No TR, consta (item 1.3): Quanto ao item 1, essas diárias são para 12 meses? Se sim, isso equivaleria a mais de 416 diárias mensais. Está correto? É um quantitativo muito expressivo. Quanto aos itens 2 e 3, entendemos que poderá ser ativado, simultaneamente, via contrato, no máximo 10 vigias e 15 vigias noturnos (porque $120/12 = 10$ e $180/12 = 15$). Está correto este entendimento?

Resp: O processo abrange eventos e demais festividades realizadas pelo Município, não fazendo jus uma divisão mensal igualitária. A solicitação de vigias se dará, novamente, conforme necessidade e solicitação da Administração.

9 - Consta do item 5.9 do Termo de Referência a previsão de que os serviços poderão ser solicitados de forma parcelada, com possibilidade de variação ao longo da execução contratual, mesmo com contrato firmado, mediante AS. Nesse contexto, questiona-se se seria admissível que a Administração celebre contrato contemplando, por exemplo, 5 (cinco) postos de vigia 44h e 10 (dez) postos de vigia noturno, sem, contudo, assumir a obrigatoriedade de ativação desses postos continuamente, mensalmente, ainda que formalmente previstos no instrumento contratual. Tal prática parece não se mostrar compatível com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os trabalhadores são contratados sob regime mensalista, impondo à empresa custos contínuos e previsíveis. Nessa hipótese, a contratada deve ser remunerada pela totalidade dos postos efetivamente contratados, não sendo adequado transferir à sua esfera o risco da não ativação, mesmo com contrato firmado. A lógica de acionamento sob demanda revela-se mais apropriada aos quantitativos registrados em ata, e não aos postos formalmente contratados. Pede-se esclarecimento quanto a essa circunstância, pois se assim for, não há previsibilidade alguma e, portanto, é certo que existe falha de planejamento no presente processo, pois um contrato firmado de dedicação exclusiva, ainda que advenha de uma Ata SRP, não pode ser gerido dessa forma (ativação conforme a necessidade), justamente porque o serviço é contínuo e o trabalhador é vinculado em dedicação exclusiva ao posto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resp: O contrato firma o direito de adquirir, mas o pagamento é realizado com base na **execução real do serviço** ou no **efetivo recebimento do bem**, não necessariamente no valor total estimado.

Considerando que o serviço refere-se a dedicação de mão de obra exclusiva, temos que o quantitativo pode ser variável. Imaginemos que a Administração formalize contrato com demanda de 15 (quinze) postos, viabilizando o período festivo no Município. Consequentemente a isso, haverá queda nos postos, após as festividades, não compreendendo o quantitativo originário. Tem-se, assim, o entendimento de pagamento relacionado a quantidade de colaboradores (postos) usados.

Ainda que o licitante preveja no exemplo acima a utilização do sistema de registro de preços, o ente público não poderá contemplá-lo durante todo o período da vigência processual, haja vista, que o TCE/MG embora possibilite a renovação da ata, não autoriza, ainda, a renovação do quantitativo original.

Desta feita, torna-se evidente, que a Administração formalizará contratos. Sim, a demanda poderá ser variável, de acordo com as necessidades, para mais ou menos. Não validaremos apenas a ata de registro de preços, em razão de consumo de saldo, e consequente renovação do remanescente.

Em resumo, obviamente, a Administração buscará formalizar contrato de acordo com a sua necessidade. Contudo, estamos tratando de demanda mutável, o que não implica em ausência de planejamento, ao contrário, procede ciência à licitante da forma de execução contratual. Não haverá sobrecarga ao erário público, em razão de quantidade formalizada em contrato. O Município não executará além dos postos necessários, entendimento diverso, ensejaria a obrigação do Município, ainda que sem necessidade, na execução total do instrumento.

10 - Qual a lista de endereços onde os serviços fixos serão prestados?

Resp: Os vigias deverão prestar serviços nos locais indicados pela Administração, no momento da contratação.

11 – O Edital não traz uma lista taxativa ou exemplificativa, que seja, de uniformes, EPIS ou equipamentos que devem ser disponibilizados para a prestação de serviços. Desta feita, questionamos: quais itens a administração entende necessários para prestação de serviços além dos uniformes? Vale ressaltar que a expertise da empresa abrange tão somente o fornecimento de uniformes e demais itens que são usuais no mercado, utilizados ordinariamente na atividade, sendo que se a administração for exigir algum equipamento ou material específico, ela deve realizar tal previsão no Termo de Referência, sob pena de não se ter um julgamento objetivo e de causar depois embates na execução contratual.

Resp: Já respondido em esclarecimentos anteriores.

A empresa impugnante **PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA.**, solicita:

- Anexo II.A - Irregularidade no edital em razão da adoção de percentuais distintos para a mesma rubrica de custo "multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado", fixando 5,00% no corpo do edital e 4,00% na planilha do Anexo II-A, gerando contradição material entre o texto normativo e o modelo de composição de custos.
- Item 10.4.1 - Obscuridade e incoerência do item 10.4.1 quanto à exigência de registro do licitante ou do Responsável Técnico no CRA, especialmente por não definir se se trata de requisito cumulativo ou alternativo, o que, por consequência, permite que as licitantes possam ser indevidamente habilitadas sem que comprovem possuir Responsável Técnico devidamente registrado no CRA;
- Item 10.4.1 e 10.4.3 – Tais exigências estabelecidas pelo edital de licitação, quando aplicadas em conjunto, evidenciam ausência de clareza quando a obrigatoriedade de apresentação Responsável Técnico registrado no CRA e devidamente vinculado à licitante, por não fixar exigência objetiva como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

determina a legislação, conferindo à redação das exigências editalícias previstas nos itens 10.4.1 e 10.4.3 caráter alternativo (mediante emprego da conjunção “ou”) e sem a necessária especificidade.

- Item 10.4.3 - O item 10.4.3 ainda exige comprovação de vínculo por CTPS, contrato de trabalho ou declaração de contratação de “colaboradores”, sem admitir outros meios juridicamente idôneos previstos na regulamentação do sistema CFA/CRA, além de não definir quem seriam tais colaboradores, revelando imprecisão na exigência.
- Item 10.4.2 – Insuficiência dos critérios de validação dos atestados de capacidade técnica, tendo em vista que o edital exige a apresentação do documento, mas não estabelece a necessidade de seu registro e/ou certificação junto ao CRA competente, tampouco disciplina a forma de verificação de sua autenticidade e regularidade, o que compromete a segurança jurídica da habilitação e a uniformidade da análise técnica.
- Item 10.4.4 - A exigência prevista no item 10.4.4 do edital de licitação, referente à declaração de instalação de escritório local impõe ônus desnecessários às licitantes (o que, por consequência, poderá ocasionar, de forma desnecessária, o aumento do valor das propostas a serem formuladas na licitação), uma vez que a execução do serviço de vigia pode ser adequadamente gerida por preposto local, sem necessidade de estrutura física no local.
- Anexo IV - exigência de declaração quanto ao cumprimento da reserva de cargos para PCD e reabilitados, bem como para aprendizes, sem, contudo, prever mecanismo de verificação pela Administração, o que fragiliza o controle da habilitação e a confiabilidade das informações prestadas pelas licitantes,
- Anexo IV - exigência de autodeclaração quanto à inexistência de impedimentos, sanções ou fatos impeditivos, sem prever mecanismo de verificação pela Administração em bases oficiais, o que compromete a confiabilidade das informações e fragiliza o controle da habilitação.

Em suma o exposto.

Passamos a opinar.

Em primeiro, esclarecemos, que, de acordo com as normas legais, o percentual mínimo para “multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado” é de 4% (quatro por cento). Desta forma para evitar conflitos, o percentual do item “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado” da tabela constante no subitem 6.10 do Edital, será retificado, haja vista erro material.

Quanto a aplicação da conjunção “ou” no subitem 12.3.5.1 do Edital, informamos que se trata realmente de alternância, pois a licitante participante poderá apresentar a prova de registro da licitante ou do responsável técnico no CRA (Conselho Regional de Administração).

A colocação da expressão “colaboradores” no subitem 12.3.5.3 do Edital refere-se ao responsável técnico mencionado no subitem 12.3.5.1 do Edital, sendo que a prova de vínculo empregatício do responsável técnico pode ser comprovada via CTPS, Contrato Social, Contrato de Trabalho, Declaração de Compromisso de Contratação e/ou outro meio legal.

O atestado de capacidade técnica, nos termos da lei de licitações, é exigido em aspectos similares, inclusive sendo ato discricionário do ente público. Não há, portanto, normativa legal que obrigue o referido registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O subitem 12.3.5.4 do Edital, que refere a declaração de instalação de escritório local, será excluído, diante a ausência de justificativa prévia no Instrumento Convocatório, conforme retificação abaixo.

E, ainda, esclarecemos que as licitantes assumem as responsabilidades quanto as declarações exigidas no subitem 12.3.1 do Edital, em atenção aos normativos da Lei 14.133/2026. A veracidade dos fatos é de exclusiva responsabilidade das mesmas. Quanto a declaração de Fato Impeditivo/Idoneidade, informamos que para a comprovação da habilitação da empresa participante, realiza-se consulta de sanções através do Portal da Transparência – Controladoria-Geral da União.

Pelo exposto, sem delongas, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa **PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA.**, e no mérito, julgamos **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

DA RETIFICAÇÃO

O Município de Sacramento/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, a seguinte retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026:

Em síntese, fica excluído o subitem 12.3.5.4 do Edital em epígrafe.

E, ainda, retifica-se a porcentagem correspondente ao item “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado” constante da tabela no subitem 6.10 do Edital, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

“6.10 – Os valores retidos correspondem aos seguintes numerários:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas Percentual incidente sobre a remuneração de cada empregado necessário à prestação de serviços			
ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Nota: Incidência sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%”

LEIA-SE:

“6.10 – Os valores retidos correspondem aos seguintes numerários:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas Percentual incidente sobre a remuneração de cada empregado necessário à prestação de serviços	
ITEM	Percentual (%)
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	25,43%		
Nota: Incidência sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%”

A retificação promovida revoga os dispositivos correspondentes mencionados tanto no Edital, como no Termo de Referência e demais anexos.

As demais disposições do Edital de Abertura do processo licitatório em referência permanecem inalteradas.

A presente retificação visa resguardar a Municipalidade do pleno atendimento aos princípios que regem a Administração Pública e a Lei de Licitações.

Em que pesem alterações, para os fins dos dispostos na Lei Federal n. 14.133/2021, **REDESIGNA-SE o FIM DO FIM DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS** para às **9 HORAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2026**, sendo a **PREVISÃO DE FIM DA FASE DE HABILITAÇÃO ÀS 8 HORAS DO DIA 14 DE MAIO DE 2026**, e, a **FASE DE LANCES** prevista para às **9 HORAS DO DIA 14 DE MAIO DE 2026**.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente manifestação.

PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E AUTORIDADES COMPETENTES:

Esdra Inacio Alves
Pregoeira

Felipe Renato Pereira Santos Dutra
Membro da Equipe de Apoio

Adrieny Augusto Pires Félix
Membro da Equipe de Apoio

Leonardo Gobbo Ferreira Silva
Secretário Municipal de Governo

Luiz Alberto da Silva
Secretário Municipal de Cultura

Juliane dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social

Julliender Batista Correia dos Reis
Secretário Municipal de Esportes

Paulo César Balbino Pereira
Secretário Municipal de Saúde